DECRETO Nº 238, DE 03 DE JULHO DE 2024

ESTABELECE PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO E REGULAMENTA AS CONTRATAÇÕES DIRETAS PARA COMPRAS DE PEQUENO VALOR, BEM COMO AS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTOS DE PEÇAS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE ABAETÉ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABAETÉ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **DECRETA:**

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º - Este decreto regulamenta a formalização dos procedimentos a serem observados pelo Poder Executivo Municipal de Abaeté/MG nas contratações de bens ou serviços cujo montante não supere ¼ (um quarto) do valor disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, nas contratações de entrega ou execução imediata e também nas contratações de serviços com fornecimentos de peças de manutenção de veículos automotores.

§ 1º - Para fins de aferição dos valores que atendam ao limite referido *caput* deste artigo, deverão ser observados:

a) o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

b) o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º - Considera-se ramo de atividade o enquadramento pelo nível "Classe" no "Catálogo de Materiais e Serviços – CATMAS" da Secretaria de Estado e Planejamento de Minas Gerais.

§ 3º - Na aplicação deste regulamento, serão observados os princípios e normas do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 que dispõe sobre a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Capítulo II

Do Rito Sumário de Contratação de Pequenas Compras ou de Prestação de Serviços

Art. 2° - O processo sumário de contratação direta de valor fundado no *caput* do art. 1º deste regulamento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Para compras e contratações de até 10% (dez por cento) do valor previsto no art. 75, *caput,* inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

a) Documento de formalização de demanda;

b) Declaração, firmada por agente público responsável pela solicitação, de formalização de orçamento por cotação direta com fornecedor, na forma prevista no regulamento próprio da Administração Municipal;

c) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

d) Autorização da autoridade competente;

e) Empenho e ordem de fornecimento.

II – Para compras e contratações com valor superior ao previsto no inciso anterior e igual ou inferior ao equivalente a ¼ (um quarto) do valor disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

a) Documento de formalização de demanda;

b) Pesquisa de preços na forma prevista no regulamento próprio da Administração Municipal;

c) Comprovação que a empresa a ser contratada possui regularidade fiscal perante a União (certidão conjunta PGFN/RFB), perante o FGTS e regularidade trabalhista (CNDT/TST); no caso da contratação recair sobre pessoa física, fica dispensada a regularidade perante o FGTS;

d) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

e) Autorização da autoridade competente;

f) Empenho e ordem de fornecimento.

§ 1º - O Documento de Formalização de Demanda deverá conter no mínimo:

a) Descrição completa e detalhada da demanda, o objeto da contratação e o respectivo quantitativo;

b) Justificativa da necessidade da demanda;

c) Especificação das condições de entrega e execução;

d) Especificação das condições de pagamento;

e) Razão da escolha do contratado e justificativa do preço.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não exclui o dever do setor solicitante de inserir outras informações imprescindíveis à correta execução do objeto.

§ 3º - Nas contratações realizadas pelo processo sumário previsto neste artigo, a escolha do fornecedor deverá considerar o menor dispêndio para a Administração, dentre aqueles colhidos por meio de pesquisa realizada, desde que atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos do documento de formalização de demanda.

§ 4º - Deverá ser desconsiderado os preços qualificados como inexequíveis.

§ 5º - Excepcionalmente, mediante justificativa, poderá ser escolhido o fornecedor que não seja detentor da proposta de menor preço.

Art. 3º - Para fins de aplicação do disposto neste capítulo, deverão ser observados os seguintes requisitos cumulativos:

I – A contratação deverá atender aos valores indicados no art. 2°;

II – A contratação deverá ser imediata com prazo de entrega do bem ou a prestação do serviço em até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, vedada a pendência de qualquer obrigação posterior a este prazo.

Capítulo III

Do Rito Sumário de Contratação Diretas de Serviços e Fornecimento de Peças Destinados a Manutenção de Veículos

Art. 4° O processo sumário de contratação de compras de peças e/ou serviços destinados à manutenção de veículos será composto dos seguintes documentos:

a) Documento de formalização de demanda;

b) Pesquisa de preços na forma prevista no regulamento próprio da Administração Municipal;

c) Comprovação que a empresa a ser contratada possui regularidade fiscal perante a União (certidão conjunta PGFN/RFB), perante o FGTS e regularidade trabalhista (CNDT/TST); no caso da contratação recair sobre pessoa física, fica dispensada a regularidade perante o FGTS;

d) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

e) Autorização da autoridade competente;

f) Empenho e ordem de fornecimento.

Parágrafo único - O Documento de Formalização de Demanda deverá conter no mínimo os elementos do § 1º do art. 2º deste Decreto.

Art. 5º - O processo sumário de contratação que se refere este capítulo deverá observar o valor máximo previsto no § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observada a atualização dos valores na forma da lei.

Parágrafo único. O valor indicado no *caput* deverá ser considerado de forma individual, mesmo que o somatório dos valores das contratações realizadas no exercício ultrapasse o montante previsto no inciso I do art. 75 da Lei n° 14.133/2021 conforme interpretação do § 7° do art. 75 da referida lei conferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Capítulo III

Disposições Finais

Art. 6° As compras e as contratações de pequeno valor de que trata este regulamento, assim entendidas aquelas cujo o valor não supere ¼ (um quarto) do valor disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, dada a natureza e o baixo valor, fica dispensada a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial de que trata o art. 75, § 3º, da Lei 14.133/2021.

§ 1º - Serão consideradas como compras e contratações de pequeno valor, nos termos deste decreto, as despesas referentes as relações econômicas simples, em caráter excepcional, como serviços urgente e compras não passiveis de planejamentos que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade.

§ 2º - Fica dispensada a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial nas contratações serviços com fornecimento de peças destinados à manutenção de veículos de que trata do § 7° do art. 75, da Lei 14.133/2021.

Art. 7º - A elaboração do estudo técnico preliminar, termo de referência e análise de riscos será dispensada nas contratações de que trata os arts. 2º e 4º deste regulamento.

Art. 8° - O presente instrumento deverá ser aplicado de forma conjunta e/ou complementar aos demais atos regulamentadores da Lei n° 14.133/2021 expedidos ou que venham a ser expedidos pela Administração Municipal.

Art. 9º - O ato que autorizou a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Administração Municipal.

Art. 10 - Fica dispensada a análise jurídica nas contratações decorrentes deste Decreto.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a possibilidade de solicitação de assessoramento jurídico para o saneamento de dúvidas e esclarecimentos.

Art. 11 - O Gabinete do Prefeito poderá adotar todas as medidas que entender necessárias para fiscalizar o fiel cumprimento deste Decreto e das disposições legais e regulamentares pertinentes, inclusive por meio de auditoria e sistema de amostragem.

Art. 12 - O Gabinete do Prefeito poderá:

I - expedir normas complementares necessárias para a execução deste Decreto; e

II - estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do procedimento de que trata este Decreto.

Art. 13 - Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo Gabinete do Prefeito, com o assessoramento técnico do órgão jurídico.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 03 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal